



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 334/2020/TCE-RO

Disciplina o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a criação de Grupos instituídos para esse fim, vinculados à ESCon e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º e 173, II, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO as competências da ESCon dispostas na Lei Complementar n. 659/2012 e na Lei Complementar n. 1.024/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras afetas à elaboração e ao desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a possibilidade de se instituir Grupos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon, de modo a incentivar a pesquisa e o desenvolvimento do aprofundamento em temas afetos à Administração Pública, Contabilidade Pública, Direito Administrativo e Público, além de outras áreas do saber;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a efetiva atuação de Grupos formados para tal finalidade revelam-se uma forma de propiciar a disseminação de informação técnico-científica por todos aqueles a quem a Administração Pública oportunizou meios e recursos para a participação em curso de pós-graduação e congêneres, como contraprestação à instituição e à sociedade, sem que seja devida por isso qualquer contraprestação remuneratória;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas, desenvolvidos individualmente ou por meio de Grupos de Estudos e Pesquisas visam contribuir para a produção e construção de dogmática crítica referente ao assunto abordado, sempre tendo como diretrizes o modelo de Estado Democrático e Social de Direito, as Garantias Fundamentais Individuais e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a relevância do desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas desenvolvidos individualmente ou por Grupos Temáticos na formação crítica dos servidores, jurisdicionados e cidadãos e o estímulo à produção técnica, científica e acadêmica relacionada a assuntos de interesse institucional e social;

CONSIDERANDO a instrução do PCe n. 03124/2020,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar por regras próprias a apresentação de Projetos de Estudos e Pesquisas de interesse institucional desenvolvidos individualmente ou por Grupos formados para este fim, assim compreendidos todos aqueles cuja instauração tenha sido autorizada pelo Tribunal de Contas e cuja execução dos trabalhos esteja sob supervisão da ESCon.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. Considerar-se-ão vinculados à ESCCon os Projetos de Estudos e Pesquisas individualmente desenvolvidos ou por Grupos formados para tal fim sempre que a demanda lhe for encaminhada nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º O desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas no âmbito do Tribunal de Contas tem por objetivo:

I – possibilitar maior integração entre os pesquisadores das diferentes linhas de pesquisa, de modo a consolidar a estruturação das áreas de concentração institucionais;

II – incentivar a participação de pesquisadores em projetos, programas e ações de pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas áreas de competência do Tribunal de Contas, mediante parceria com instituições públicas e privadas;

III – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas institucionais e da sociedade estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber científico e o saber popular;

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento do estudo em temas de administração pública, contabilidade pública, direito administrativo e público e demais áreas do saber afetas à missão constitucional do Tribunal de Contas;

V - contribuir para a produção e construção de uma dogmática crítica referente ao tema abordado, sempre tendo como diretrizes o modelo de Estado Democrático e Social de Direito, as Garantias Fundamentais Individuais e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

VI - colaborar na formação crítica dos servidores, jurisdicionados e cidadãos.

DOS PROJETOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 3º Os projetos de estudos e pesquisas, realizados de forma individual ou por grupos, deverão ser desenvolvidos em áreas vinculadas a programas institucionais e nas seguintes áreas de concentração:

I – Governança e Gestão Pública

- a) Auditoria Governamental;
- b) Ação Corporativa na Área Pública;
- c) Direito Público;
- d) Elaboração e Análise de Políticas Públicas;
- e) Gestão Estratégica;
- f) Gestão de Pessoal;
- g) Gestão de Projetos Públicos;
- h) Governança em Tecnologia da Informação.

II – Finanças Públicas

- a) Administração Tributária;
- b) Contabilidade Pública;
- c) Economia do Setor Público;
- d) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Orçamento Público;
- f) Custo e Qualidade dos Gastos Públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

III – Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

- a) Gestão de Obras Públicas;
- b) Planejamento Urbano e Regional;
- c) Mobilidade Urbana.

IV – Saúde Pública

- a) Direitos humanos e saúde pública;
- b) Doença Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho;
- c) Processos sociais, violência e saúde pública;
- d) Sistema Único de Saúde – SUS.

V – Educação Pública

- a) Desigualdade Escolar;
- b) Gestão da Educação Pública;
- c) Política Pública Educacional.

VI – Justiça e Segurança Pública

- a) Direitos humanos, conflitos e cidadania;
- b) Gestão da Segurança Pública.

VII – Meio Ambiente

- a) Gestão dos Recursos Naturais
- b) Energias renováveis;
- c) Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
- d) Resíduos sólidos;
- e) Sustentabilidade Ambiental.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas serão desenvolvidas na forma de projetos, segundo os Princípios e Bases para Elaboração do Projeto, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, classificados como:

I – Projeto de Estudos e Pesquisas Institucional, realizado sem participação de instituições externas, com ou sem utilização de recursos da ESCon;

II – Projeto de Estudos e Pesquisas Interinstitucional, realizado com participação de outras instituições, com ou sem utilização de recursos da ESCon, e regulado por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser acompanhado pela Escola Superior de Contas.

Parágrafo único. Os Projetos mencionados nos incisos I e II deste artigo poderão ser desenvolvidos como ação integrante de Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, como contraprestação do servidor por custeio em curso de pós-graduação *lato, stricto sensu* ou congênere.

Art. 5º Os Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon, podem ser propostos:

I – por servidor, individualmente, caso em que devem ser encaminhados por intermédio de um professor orientador integrante do corpo docente da ESCon;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

II – por estudante do Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas ou de instituição de ensino conveniada, sobre tema pertinente à atuação do Tribunal de Contas, caso em que a aprovação da pesquisa está sujeita à disponibilidade de bolsa, classificação em processo público seletivo e orientação de professor integrante do corpo docente da ESCon;

III – por grupos de servidores, previamente instituídos para este fim por portaria presidencial, que estabelecerá o prazo e a finalidade do estudo ou da pesquisa, bem como fixará a existência e o modo de remuneração pela atividade, se for o caso, quando ela não fizer parte de Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica como forma de contraprestação por concessão de bolsa de estudo percebido da Administração Pública, aplicando-se, no que couber, a norma que estabelece o valor de hora-aula no âmbito do Tribunal de Contas;

IV – pela Presidência do Tribunal de Contas, que poderá encaminhar a demanda à ESCon para a formação de Grupo de Estudos e Pesquisas composta por servidores, que, após, deverá submetê-lo à aprovação da Presidência;

V – por deliberação do Tribunal Pleno, pela iniciativa de Conselheiro, Conselheiro-Substituto ou Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os quais poderão atuar como presidente do grupo a ser instituído por portaria presidencial, da qual constarão os elementos dispostos no inciso III deste artigo.

§1º Em quaisquer dessas hipóteses, os Projetos de Estudos e Pesquisa devem ser acompanhados e subscritos por professor orientador com titulação mínima de mestre, assim reconhecido por órgãos oficiais do Brasil.

§2º Poderão ser aceitos como voluntários em Grupos de Estudos e Pesquisas já existentes alunos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º A proposição dos Projetos de Estudos e Pesquisas, observadas as suas peculiaridades, será encaminhada à ESCon pelo orientador mediante o preenchimento de formulário, o qual deve apresentar, no mínimo:

I – título do projeto;

II – integrantes do Grupo (orientador e demais pesquisadores, com os respectivos currículos Lattes – Plataforma do CNPq);

III – introdução;

IV – justificativa;

V – tema;

VI – problema de pesquisa;

VII – objetivos (geral e específico);

VIII – metodologia de pesquisa;

IX – cronograma;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

X – infraestrutura e pessoal necessários;

XI – resultados esperados;

XII – referências bibliográficas.

§1º Os Grupos de Estudos e Pesquisas observarão o limite máximo de 10 (dez) integrantes pesquisadores, sendo compostos necessariamente por 1 (um) orientador e 1 (um) líder, ambos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, salvo proposta de viabilidade diversa analisada pela ESCon e autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas.

§2º Compete ao orientador indicar, entre os componentes do Grupo de Estudos e Pesquisas, aquele que exercerá a sua liderança e realizará as atividades operacionais e informacionais do Grupo.

§3º Poderão participar docentes, discentes e pesquisadores externos à instituição, reservando-se, entretanto, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para membros e servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

§4º Cada integrante poderá participar simultaneamente de até dois Projetos de Estudos e Pesquisas.

§5º O integrante que quiser dar continuidade ao Projeto de Estudos e Pesquisas após o seu término poderá apresentar à ESCon proposta subscrita por orientador na mesma área temática desenvolvida no projeto, nos termos desta Resolução.

Art. 7º A aprovação do Projeto de Estudos e Pesquisas pela ESCon estará condicionada à análise dos seguintes aspectos:

I – vinculação à área de concentração em que se insere(m) a(s) linha(s) de estudos e pesquisas;

II – análise de mérito formal;

III – análise de mérito acadêmico (rigor científico);

IV – viabilidade de execução (técnica e financeiro-orçamentária);

V – relevância social e/ou institucional do tema.

§1º A ESCon poderá consultar especialistas e/ou designar servidor com experiência na área para analisar e avaliar o projeto e emitir parecer ou nota técnica a respeito.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de Projetos de Estudos e Pesquisas.

Art. 8º Aprovado o Projeto de Estudos e Pesquisas, a ESCon:

a) comunicará o fato ao seu proponente e/ou orientador, para que a pesquisa seja iniciada em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da proposta, salvo pedido de reapresentação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) designará orientador, se for o caso, com titulação mínima de mestre, responsável pelo acompanhamento de cada etapa dos trabalhos.

Art. 9º Salvo hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do art. 5º desta Resolução, a aprovação dos Grupos de Estudos e Pesquisas depende de análise e parecer da Diretoria de Estudos e Pesquisas e da sua validação pela Presidência da ESCon.

Art. 10 O ingresso de pesquisadores nos Grupos de Estudos e Pesquisas se dará por indicação do orientador, no ato do requerimento de criação do Grupo, ou após ele, desde que o pedido seja devidamente motivado.

Art. 11 Havendo mais de oito pessoas interessadas nas vagas de pesquisadores, o ingresso no Grupo se dará por processo seletivo, mediante aplicação de prova dissertativa pela Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas, em data previamente agendada e observados os limites, o tema e o problema do projeto de pesquisa apresentado.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 Compete ao líder do Grupo de Estudos e Pesquisas:

I – comandar, acompanhar e fazer executar o Projeto de Estudos e Pesquisas, segundo o cronograma estabelecido, e manter a ESCon informada sobre qualquer alteração das atividades inicialmente propostas;

II – convocar as reuniões presenciais ou virtuais, e cientificar a ESCon sobre as providências administrativas necessárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – participar de reuniões, sempre que convocado pela ESCon;

IV – apresentar relatórios sempre que solicitados pela ESCon, demonstrando o cumprimento do cronograma estabelecido;

V – propor por escrito o afastamento, a troca ou exclusão de integrantes, bem como a prorrogação ou antecipação da execução de etapa do projeto;

VI – encaminhar à ESCon os pedidos para participação de seus integrantes em eventos externos, quando se tratar de apresentação de resultados parciais ou não, atinentes ao Projeto.

Art. 13 Compete ao orientador:

I – sugerir, propor, orientar e avaliar o trabalho para que atenda aos critérios da pesquisa científica;

II - avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do tema proposto pelo aluno;

III - acompanhar a elaboração da proposta do projeto, bem como as etapas de seu desenvolvimento;

IV - orientar o aluno, quando necessário, na reelaboração de projeto de pesquisa e sugerir,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

se for o caso, indicações bibliográficas e as fontes de dados disponíveis em instituições públicas ou particulares ou da produção de dados oriundos de trabalho de campo;

V - atender, orientar e avaliar o trabalho de pesquisa com a finalidade de preservar a articulação teórico-prática para a produção de um novo conhecimento;

VI – participar de reuniões e das apresentações dos resultados dos projetos;

VII – adotar os procedimentos necessários com vistas ao cumprimento das normas de regência, do cronograma e das ações definidas no projeto.

Art. 14 Os pesquisadores vinculados aos Projetos de Estudos e Pesquisas assim propostos como forma de disseminação da informação técnico-científica, nos termos do Manual da ESCon, deverão prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, de acordo com os termos fixados nos respectivos Planos de Disseminação.

Art. 15 Além das atribuições regimentais, caberá à Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas da ESCon:

I – a organização de um sistema de registro, informação e divulgação dos Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à Escola Superior de Contas;

II – avaliar, junto aos Grupos, a necessidade de acompanhamento por orientador e indicar à Diretoria-Geral da ESCon professores com titulação de mestrado ou doutorado para assumir a tarefa;

III – o cadastramento/registro dos líderes e dos orientadores dos projetos de estudos e pesquisas, quando for o caso;

IV – a avaliação da produção intelectual dos pesquisadores, observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq;

V – apoiar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisas e/ou os trabalhos individuais de natureza similar;

VI – providenciar junto à unidade competente do Tribunal de Contas, a edição e diagramação dos Pareceres, Manuais, Cartilhas ou outras naturezas de publicações, resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito do Tribunal de Contas;

VII – acompanhar as produções a que se refere o inciso anterior;

VIII – coordenar a confecção de manuais para pesquisa e estudo e formulário para novos projetos e modelos de Relatórios periódicos de Estudos e Pesquisas;

IX – coordenar a formulação de Edital e o processo seletivo de Bolsista de Projetos de Estudos ou Pesquisa;

X – desempenhar outras atividades afins a sua função.

Art.16 Os resultados dos estudos e pesquisas serão disponibilizados como conteúdos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

fontes de consulta aos membros, servidores, jurisdicionados e cidadãos, quando esses não forem sigilosos, nos termos da [Lei n. 12.527, de 18.11.2011](#).

Art.17 Os integrantes dos Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao patrimônio público, por dolo ou culpa, conforme a legislação vigente.

Art. 18 Os integrantes de Grupos de Estudos e Pesquisas que inobservarem as regras estabelecidas nesta Resolução, que descumprirem injustificadamente as obrigações que lhes forem atribuídas ou que causarem embaraço de qualquer natureza ao desempenho das ações propostas estarão sujeitos:

I - em se tratando de ação que vise a disseminação da informação técnico-científica, como contraprestação por benefício de incentivo de pós-graduação *lato e stricto sensu* ou congêneres, prevista em Manual próprio, aplicar-se-á o regramento nele estabelecido;

II - em se tratando de hipótese diversa, ficarão seus integrantes advertidos quanto à vedação de participação em atividades similares pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da manifestação da ESCon, salvo apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 19 Os casos omissos ou excepcionais deste regulamento serão dirimidos pela Presidência da ESCon, após devida instrução processual pela Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente